



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Nota Técnica nº: 1/2024 - SES/SPAIS-03083

**Assunto: Nota Técnica Conjunta SPAIS/SUVISA sobre recomendações do trabalho de combate ao *Aedes Aegypti* pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE).**

Diante dos agravos à saúde pública causados pelo alto índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da Dengue, Zika e Chikungunya e a crescente curva de casos na maioria dos municípios goianos. Foi declarada pelo Governador, em 2 de fevereiro de 2024, a situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses, por meio do Decreto nº 10.405/2024.

De modo a auxiliar no planejamento de ações e iniciativas de enfrentamento as arboviroses, sugere-se que cada município execute as ações conforme a necessidade do território, sendo norteados pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2022, Anexo XXII – Política Nacional de Atenção Básica, que estabelece o pressuposto de que Atenção Básica e Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitárias mais efetivas e eficazes, orienta-se que as atividades específicas dos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate às endemias - ACE devam ser integradas.

A integração da Atenção Primária à Saúde - APS e Vigilância em Saúde - VS é uma forte aliada na melhoria da eficiência, efetividade e qualidade das ações em saúde. Pensando nisso, há a necessidade de integrar os ACS e ACE, que são membros importantes da equipe, trabalham mais próximos da comunidade e podem mais facilmente criar vínculos e detectar oportunamente as mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde.

Dessa forma são previstas ações a serem executadas pelos ACS relativas ao combate às arboviroses que fazem parte do escopo de suas atividades e não extrapolam suas funções previstas conforme Lei 11.350 de 05/10/2006.

**SÃO AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MANEJO AMBIENTAL FRENTE AO COMBATE AS ARBOVIROSES E NAS VISITAS DE ROTINA:**

- Priorizar as visitas onde residem moradores pertencentes ao grupo de risco (idosos, gestantes, recém-nascidos, crianças de risco, acamados, portadores de necessidades especiais e portadores de comorbidades) enfatizando sempre as orientações sobre sinais e sintomas relacionadas as arboviroses;
- Atuar junto aos domicílios, informando aos seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção;

- Informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue no domicílio e peridomicílio, chamando a atenção para os criadouros mais comuns na sua área de atuação;
- Vistoriar o domicílio e peridomicílio, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de objetos que sejam ou possam se transformar em criadouros de mosquito transmissor da dengue, comunicando ao Agente de Combate de Endemias (ACE) a necessidade de visita para tratamento químico de criadouros suspeitos;
- Orientar e acompanhar o morador na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros de mosquitos;
- Caso seja necessário, com o uso de EPIs, remover mecanicamente os ovos e larvas do mosquito;
- Encaminhar ao Agente de Combate de Endemias (ACE) os casos de verificação de criadouros de difícil acesso ou que necessitem do uso de larvicidas;
- Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, bem como conscientizar quanto à importância de que todos os domicílios em uma área infestada pelo *Aedes aegypti* sejam trabalhadas pelo Agente de Combate de Endemias;
- Comunicar ao enfermeiro supervisor e ao ACE a existência de criadouros de larvas e ou do mosquito transmissor da dengue, que dependam de tratamento químico/biológico, da intervenção da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;
- Comunicar ao enfermeiro supervisor do ACS e ao ACE os imóveis fechados e recusas;
- Notificar os casos suspeitos de dengue, em ficha específica e informar a equipe da Unidade Básica de Saúde; notificar no domicílio;
- Encaminhar os casos suspeitos de dengue à Unidade Básica de Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Monitorar diariamente os usuários suspeito e ou notificados pela ESF, informando a unidade a evolução da doença;
- Realizar busca ativa dos usuários faltosos ao retorno na UBS;
- Orientar e acompanhar uso do cartão de Acompanhamento de dengue em todas as visitas;
- Reunir-se regularmente com o ACE para planejar ações conjuntas, trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências, os criadouros preferenciais e as medidas que estão sendo, ou serão adotadas para melhorar a situação.
- Participar na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos;
- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

**Fonte:**

- Portaria de Consolidação nº 2, 28 de setembro de 2017, Anexo XXII – Política Nacional de Atenção Básica;
- Lei 11.350 de 05/10/2006;
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. O agente comunitário de saúde no controle da dengue / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.

Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, em Goiânia - GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA COVEM, Gerente**, em 20/02/2024, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILMA GOMES DA SILVA, GERENTE**, em 21/02/2024, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA DOS SANTOS PEREIRA, Superintendente**, em 21/02/2024, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 22/02/2024, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 27/02/2024, às 19:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO, Subsecretário (a)**, em 28/02/2024, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56926897** e o código CRC **F697C8D0**.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE  
AVENIDA 136 S/Nº, ED. CÉSAR SEBBA, 6º ANDAR, QD. F-44 LTS. 22 E 24 - Bairro SETOR SUL -  
GOIANIA - GO - CEP 74093-250 - (62)3201-7027.



Referência: Processo nº 202400010011952



SEI 56926897